

RE: Pedido de Esclarecimento- PE nº 11/2020 Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Seg, 24/08/2020 15:23

Para: Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciece.org.br>; SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Senhor licitante,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2020, interposta pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE) solicitando manifestação acerca de exigências e condições estabelecidas no referido ato convocatório, que tem como objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia e das Subseções Judiciárias vinculadas.

A competência para receber, analisar e decidir as impugnações é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, que deverá julgá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, conforme disposto no item 141 do referido edital e no artigo 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

A impugnação foi apresentada mediante petição digital encaminhada aos endereços eletrônicos selit.ro@trf1.jus.br e sara.lago@trf1.jus.br, no dia 19/08/2020, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, dia 26/08/2020, sendo, portanto, **tempestiva**, nos termos do item 139 do Edital e no artigo 24, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

1- Item 15.12 do Termo de Referência:

15.12. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 cabe a concedente de estágio “enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário”, ou seja, o preenchimento do respectivo relatório é obrigação da concedente, sendo papel do agente de integração disponibilizar o relatório para preenchimento. Solicitamos por gentileza que o item seja transferido para as obrigações do órgão.

RESPOSTA: Solicitando a transferência do item para as obrigações do órgão, olvida o CIEE que a [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), não é o único normativo que dispõe sobre estágio de estudantes a ser observado pela Administração Pública Federal.

No que diz respeito à Seção Judiciária de Rondônia, esta também obedece ao que está disposto na [Resolução 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012](#), que em seu artigo 1º do Capítulo I das Disposições Gerais determina:

Art. 1º A realização de estágio no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução.

O artigo 35 do Capítulo XII da citada resolução traz as responsabilidades do agente de integração que celebra contrato com o Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Entre elas, destaca-se:

Art. 35. O Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus poderão celebrar contrato com agente de integração, que será responsável por:

V - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

Mantém-se, portanto, o encaminhamento de relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino como obrigação da contratada.

2- Item 15.16 do T.R:

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratante;

Esclarecimento: Quais informações devem constar no relatório final de estágio? O relatório refere-se ao termo de realização do estágio descrito art. 9º alínea “V” da lei 11.788/08?

RESPOSTA: As informações que devem constar no relatório final de estágio são uma indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário. Sim, refere-se ao termo de realização do estágio que se encontra no art. 9º, alínea V, da [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), que segue transcrito abaixo:

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3- Item 15.22 do T.R:

15.22. Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 cabe a concedente “por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho”. O agente de integração poderá disponibilizar uma declaração de realização de estágio, contendo as informações do período, carga horária e atividades, mas o certificado deve ser emitido pela concedente contendo assim a avaliação de desempenho que será preenchida pelo supervisor de estágio. Solicitamos revisão do item.

RESPOSTA: Mais uma vez é preciso lembrar que a [Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), não é o único normativo que dispõe sobre estágio de estudantes a ser observado pela Administração Pública Federal. O item acima é uma das responsabilidades do agente de integração que celebra contrato com o Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau, conforme definido na [Resolução 208 do Conselho da Justiça Federal, de 04 de outubro de 2012](#), em seu artigo 35, alínea VI:

Art. 35. O Conselho da Justiça Federal e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau poderão celebrar contrato com agente de integração, que será responsável por:

VI - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Mantém-se, portanto, a entrega ao estagiário, ao término do estágio, de termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas como obrigação da contratada.

4- Item 5 do edital:

5. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.272.952,20 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 95903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica.

Esclarecimento 01: O valor de R\$ 1.272.952,20 é inerente apenas ao valor da bolsa e auxílio transporte, correto?

RESPOSTA: Incorreto. A rubrica R\$ 1.272.952,20 corresponde ao VALOR GLOBAL DO ITEM, ressaltando se tratar do máximo aceitável, na qual estão incluídos: **a) auxílio financeiro do estagiário de nível superior; b) auxílio financeiro do estagiário de nível médio; c) auxílio-transporte do estagiário e, por fim, d) taxa de administração do agente de integração.**

Os quantitativos são aqueles indicados na Seção III do Anexo II do Edital.

Por suscitar dúvidas às licitantes, o valor mensal e o global máximo será suprimido da tabela constante da Seção III do Anexo II do Edital, mantendo-se, somente, as rubricas fixas e não passíveis de disputa. Informo que o Edital será republicado com o ajuste devido.

Esclarecimento 02: Solicitamos a informação quanto ao valor de referência para a taxa administrativa.

RESPOSTA: O valor de referência para a taxa administrativa é de R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

5- Item 27 do edital:

27. A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL DO ITEM**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, bem como as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes condições:
- A taxa de administração será o único preço passível de disputa neste Pregão.
 - Os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte são fixos e não passíveis de disputa pelas licitantes.

Item 18.3 do T.R:

18.3. O interessado deverá ofertar proposta exclusivamente para a taxa de administração, uma vez que os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte, em que pese comporem o valor global da contratação, serão repassados pela contratante, através do pagamento mensal do contrato, para repasse posterior aos estagiários, até o segundo dia útil após o pagamento.

Esclarecimento: A licitante deverá cadastrar no site comprasnet o valor global incluindo os valores referente a bolsa e auxílio transporte?

RESPOSTA: Correto.

Importante registrar que o item 27 do Edital indica o que deve ser observado quando do CADASTRO DA PROPOSTA no sistema Comprasnet, isto é, o valor global do item (com as rubricas elencadas no item 4).

O texto do item 18.3 do Termo de Referência se refere à FASE DE LANCES, na qual as licitantes deverão ofertar proposta exclusivamente para a taxa de administração, que por sua vez compõe o valor global do item licitado.

6- Item 115 do edital:

115. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Esclarecimento: Solicitamos por gentileza a dilação do prazo para 5 dias úteis, tendo assim a contratada tempo hábil para análise do instrumento jurídico.

RESPOSTA: A minuta do instrumento contratual é parte integrante do Edital, que, por óbvio, é objeto de análise por parte das licitantes. O prazo de 02 (dois) dias úteis é suficiente para revisão e posterior assinatura da futura contratada. Mantido, portanto, o prazo estabelecido no instrumento contratual.

7- Item 15.5.2 do T.R.:

15.5.2. Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Esclarecimento: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, porém os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva. Isso atende ao senhores?

RESPOSTA: Um dos direitos do estagiário é estar seguro contra acidentes pessoais, durante o período em que o estágio ocorrer, conforme determina o MÓDULO 6 - DIREITOS E DEVERES DE ESTAGIÁRIOS, da Instrução Normativa 13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Sendo atendido esse requisito, a Seção Judiciária de Rondônia não se opõe à apólice de seguro coletiva.

8- Item 15.30 do T.R.:

15.30. Responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;

Esclarecimento: A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos e/ou danos que forem causados comprovadamente por sua culpa ou dolo, correto?

RESPOSTA: Correto. Após a instauração de devido processo administrativo em que será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, como reza a legislação brasileira, em restando comprovada culpa por parte do agente de integração, responsabiliza-se este por danos causados à contratante ou a terceiros.

9- Item 16.1 do T.R.:

16.1. O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

Esclarecimento: Sobre a redação do item de Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas auxílio + auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.

RESPOSTA: Sim, este procedimento atende as exigências da Seção Judiciária de Rondônia.

10- Item 21.4 do T.R:

21.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Esclarecimento: A exigência de substituição de qualquer empregado ou preposto será previamente comunicada a CONTRATADA? A CONTRATADA poderá antes de substituir realizar ajustes internos?

RESPOSTA: Sim, a exigência de substituição de qualquer empregado ou preposto será previamente comunicada ao agente de integração. Com relação à realização de ajustes internos, estes devem ser feitos antes da exigência de substituição por parte da contratante, quando forem comunicadas por exemplo pequenas insatisfações e ou demoras na resposta de questionamentos/cobranças por parte da Seção Judiciária de Rondônia.

Diante dessas ponderações, considero prestados os esclarecimentos requeridos, sendo provida a seguinte alteração:

- a) supressão dos valores mensal e global máximo aceito, da tabela constante da Seção III do Anexo II do Edital, mantendo-se, somente, as rubricas fixas e não passíveis de disputa, mas que compõem o valor global do item.

Para fins de transparência e publicidade, os apontamentos assinalados nesta manifestação também serão registrados no Comprasnet e no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia.



Sara Regina da Silva Lago

Supervisora da Seção de Compras e Licitações
Seção Judiciária do Estado de Rondônia
(69) 2181-5732 | sara.lago@trf1.jus.br

De: Central Nacional de Licitações- CNL <cnl@ciee.org.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de agosto de 2020 14:03
Para: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>
Cc: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento- PE nº 11/2020 Seção Judiciária do Estado de Rondônia

A

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.**

1- Item 15.12 do Termo de Referência:

15.12. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 cabe a concedente de estágio “enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário”, ou seja, o preenchimento do respectivo relatório é obrigação da concedente, sendo papel do agente de integração disponibilizar o relatório para preenchimento. Solicitamos por gentileza que o item seja transferido para as obrigações do órgão.

2- Item 15.16 do T.R.:

15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratante;

Esclarecimento: Quais informações devem constar no relatório final de estágio? O relatório refere-se ao termo de realização do estágio descrito art. 9º alínea “V” da lei 11.788/08?

3- Item 15.22 do T.R.:

15.22. Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;

Esclarecimento: Conforme art. 9º da lei 11.788/08 cabe a concedente “por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho”. O agente de integração poderá disponibilizar uma declaração de realização de estágio, contendo as informações do período, carga horária e atividades, mas o certificado deve ser

emitido pela concedente contendo assim a avaliação de desempenho que será preenchida pelo supervisor de estágio. Solicitamos revisão do item.

4- Item 5 do edital:

5. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.272.952,20 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 95903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica.

Esclarecimento 01: O valor de R\$ 1.272.952,20 é inerente apenas ao valor da bolsa e auxílio transporte, correto?

Esclarecimento 02: Solicitamos a informação quanto ao valor de referência para a taxa administrativa.

5- Item 27 do edital:

27. A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL DO ITEM**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, bem como as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes condições:

- a. A taxa de administração será o único preço passível de disputa neste Pregão.
- b. Os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte são fixos e não passíveis de disputa pelas licitantes.

Item 18.3 do T.R:

18.3. O interessado deverá ofertar proposta exclusivamente para a taxa de administração, uma vez que os valores da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, em que pese comporem o valor global da contratação, serão repassados pela contratante, através do pagamento mensal do contrato, para repasse posterior aos estagiários, até o segundo dia útil após o pagamento.

Esclarecimento: A licitante deverá cadastrar no site comprasnet o valor global incluindo os valores referente a bolsa e auxílio transporte?

6- Item 115 do edital:

115. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Esclarecimento: Solicitamos por gentileza a dilação do prazo para 5 dias úteis, tendo assim a contratada tempo hábil para análise do instrumento jurídico.

7- Item 15.5.2 do T.R:

15.5.2. Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

Esclarecimento: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários seguro com o valor praticado pelo mercado, porém os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva. Isso atende ao senhores?

8- Item 15.30 do T.R:

15.30. Responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;

Esclarecimento: A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos e/ou danos que forem causados comprovadamente por sua culpa ou dolo, correto?

9- Item 16.1 do T.R:

16.1. O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

Esclarecimento: Sobre a redação do item de Nota Fiscal esclarecemos que os valores repassados para pagamentos das bolsas auxílio + auxílio transporte, não se configuram como prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários.

Sendo assim, podemos emitir FATURA referente aos valores repassados aos estagiários e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) emitiremos Nota Fiscal.

Ressaltamos que a FATURA (Recibo), tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária.

Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.

10- Item 21.4 do T.R:

21.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Esclarecimento: A exigência de substituição de qualquer empregado ou preposto será previamente comunicada a CONTRATADA? A CONTRATADA poderá antes de substituir realizar ajustes internos?

Por gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,



AMANDA SILVA ARAUJO

Analista Administrativo

CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES | CNL 

Brasília - DF

 (61) 3252-4830 / Ramal: 4906

Em Home Office

 canaldeetica.com.br/ciee



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá

devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.